CRITÉRIOS DE REFERENCIAÇÃO PARA A CONSULTA DE NUTRIÇÃO

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

TÍTULO

. Critérios de referenciação para a consulta de nutrição

AUTORES

. Ordem dos Nutricionistas

LOCAL

. Porto, Ordem dos Nutricionistas

VERSÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO

. Versão 01, junho de 2024

REVISÕES

. Data de revisão prevista para o ano 2027

UTILIZADORES

. Nutricionistas

ISBN

978-989-99969-7-7

COMO CITAR OU REFERENCIAR

. Ordem dos Nutricionistas. Critérios de referenciação para a consulta de Nutrição. Porto: Departamento da Qualidade, Ordem dos Nutricionistas; 2024.

PROCEDIMENTO

A. O presente documento foi elaborado no âmbito do Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas. Os passos do processo de elaboração incluem:

1. Identificação das questões prioritárias;
2. Compilação da evidência disponível;
3. Avaliação e síntese da evidência disponível;
4. Revisão científica;
7. Divulgação;
8. Revisão do documento.

B. A elaboração do presente documento foi efetuada pelo Grupo de Trabalho composto por Clara Matos (0036N), Dulce Senra (0426N), Isabel Monteiro (0034N), José Camolas (0068N), Raquel Arteiro (0437N), Rute Sá Azevedo (0785N).

C. Todos os peritos envolvidos na elaboração do documento cumpriram o determinado pelo Despacho da Direção nº 001/2017, no que se refere à declaração de interesses.

D. A análise do documento foi efetuada pelo Conselho de Especialidade em Nutrição Clínica e Conselho de Especialidade em Nutrição Comunitária e Saúde Pública, com emissão dos respetivos pareceres.

E. A revisão do conteúdo final foi efetuada pela Direção da Ordem dos Nutricionistas.

F. A coordenação executiva do documento foi assegurada pela Ordem dos Nutricionistas.

Nota: O conteúdo final do trabalho poderá não incluir a totalidade das propostas efetuadas pelos revisores.

OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo:

1. Definir critérios de referenciação para garantir a acessibilidade a consultas de Nutrição nos diferentes níveis de cuidados do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo em vista a eficácia e a eficiência dos mesmos.

ENQUADRAMENTO

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) é pautado pelos princípios da universalidade, generalidade e tendencial gratuitidade, considerando objetivos de equidade, eficiência e qualidade (1). Os seus estabelecimentos e serviços desenvolvem respostas de proximidade às necessidades assistenciais, trabalham em rede e de forma articulada e promovem modelos de integração de níveis de cuidados (1), organizados funcionalmente em:

a) Cuidados de saúde primários, que representam o primeiro nível de contacto dos indivíduos, da família e da comunidade com os cuidados de saúde e que constituem uma resposta de proximidade e continuidade no processo assistencial;

b) Cuidados hospitalares, que envolvem intervenções de maior diferenciação de meios técnicos, mediante referenciação clínica ou em contexto de urgência ou emergência;

c) Cuidados continuados integrados, que se centram em intervenções sequenciais de saúde e/ou de apoio social, que visam promover a autonomia e melhorar a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.

As intervenções ao nível da saúde pública e dos cuidados paliativos integram o SNS, independentemente do nível de cuidados em que são realizadas. Sempre que possível, devem ser apoiados e desenvolvidos os cuidados no domicílio.

Os hábitos alimentares podem desempenhar um papel importante na origem, no tratamento e na prevenção de muitas doenças. A terapêutica nutricional é fundamental na prevenção e tratamento de défices nutricionais e condições clínicas consequentes. Modificações na dieta podem, para além de otimizar o estado nutricional, reduzir sintomas, diminuir gastos em saúde e melhorar a qualidade de vida. Considerando o impacto da alimentação na saúde, um conjunto de motivos clínicos decorrentes da avaliação assistencial justificam a referenciação à consulta de Nutrição, prevista num conjunto amplo de documentos normativos, técnicos e de boas práticas.

Constituem exemplos concretos de enquadramento da referenciação à consulta de Nutrição os constantes no *Processo Assistencial Integrado da Pré-Obesidade no Adulto* e na Orientação da

Direção-Geral da Saúde *Boas práticas na abordagem do doente com obesidade elegível para cirurgia bariátrica,* de 31 de dezembro de 2012, bem como aqueles que se extraem do *Processo Assistencial Integrado da Diabetes Mellitus tipo 2* (2-4). Adicionalmente, o Despacho n.º 12634/2023, de 11 de dezembro que determina a implementação de um Modelo Integrado de Cuidados para a Prevenção e Tratamento da Obesidade (5).

Por outro lado, a avaliação sistemática do risco nutricional nos doentes em todos os níveis de cuidados no SNS – prevista no Despacho n.º 9984/2023, de 27 de setembro – constitui uma das medidas de combate à desnutrição, prevendo a referenciação à consulta de nutrição (6).

Ao Serviço de Nutrição, responsável pela consulta de Nutrição, caberá assegurar os cuidados nutricionais centrados nas necessidades específicas dos utentes, promovendo a integração e continuidade entre os diferentes níveis de cuidados do SNS.

1.REFERENCIAÇÃO

O Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes ao Serviço Nacional de Saúde (SIGA SNS) define como prestadores: os cuidados de saúde primários; os cuidados de saúde hospitalares; os cuidados continuados integrados, e os cuidados de urgência (7).

A referenciação clínica constitui um elemento essencial de um sistema de saúde centrado nos utentes, eficiente e de qualidade, realizada pelo profissional de saúde que acompanha o utente. Esta deve incluir as informações clínicas que permitam a gestão do acesso à primeira consulta, em tempo adequado à gravidade da situação.

1.1.CRITÉRIOS DE REFERENCIAÇÃO À PRIMEIRA CONSULTA DE NUTRIÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

O acesso à consulta de Nutrição nos cuidados de saúde primários poderá ser efetuado por referenciação clínica entre unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde (ACeS), pelos serviços hospitalares, a partir das unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), de acordo com os seguintes critérios:

- Risco nutricional elevado / Desnutrição / Défice nutricional especificado;
- Perda involuntária de peso >5% em 1 a 2 meses / Baixo peso / Má evolução estaturo-ponderal;
- Pré-obesidade ou Obesidade infantil / Pré-obesidade / Obesidade grau I e II;
- Diabetes *Mellitus* tipo 1 e 2;
- Doença cardiovascular com avaliação SCORE <5% (risco cardiovascular baixo ou moderado);
- Patologia gastrointestinal / hepato-biliar / pancreática, com interferência na ingestão, absorção e utilização dos nutrientes;
- Patologia renal, considerando na situação de doença renal crónica os estádios G1 a G3;
- Doença oncológica;
- Intolerância/alergia alimentar com diagnóstico prévio;
- Alimentação por sonda nasogástrica (SNG) / gastrostomia endoscópica percutânea (PEG) / jejunostomia endoscópica percutânea (PEJ);
- Patologia neurológica;

- Patologia hematológica, associada à ingestão, absorção e utilização dos nutrientes;
- Patologia pulmonar / respiratória (doença respiratória crónica), associada a distúrbios do foro nutricional;
- Patologia osteoarticular, associada a distúrbios do foro nutricional;
- Gravidez, Puerpério, e Diversificação alimentar.

1.2.CRITÉRIOS DE REFERENCIAÇÃO À PRIMEIRA CONSULTA DE NUTRIÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE HOSPITALARES

A referenciação clínica às primeiras consultas de Nutrição em cuidados de saúde hospitalares, poderá ser feita a partir de outros serviços hospitalares (intra ou inter-hospitalar), das unidades e equipas da RNCCI, de acordo com os seguintes critérios:

- Risco nutricional elevado / desnutrição / défice nutricional especificado;
- Perda involuntária de peso >5% em 1 a 2 meses / Baixo peso / Má evolução estaturo-ponderal;
- Obesidade grau III simples ou com comorbilidades;
- Obesidade com critérios para tratamento cirúrgico, nos termos da norma da DGS (3);
- Diabetes gestacional / Diabetes *Mellitus* tipo 1 e tipo 2 / Diabetes *Mellitus* de difícil controlo metabólico / Diabetes *Mellitus* tipo 1 em terapêutica de perfusão subcutânea contínua de insulina (PSCI);
- Doença cardiovascular com avaliação SCORE ≥5% (risco cardiovascular alto ou muito alto);
- Patologia gastrointestinal / hepato-biliar / pancreática, com interferência na ingestão, absorção e utilização dos nutrientes;
- Patologia renal, considerando na doença renal crónica os estádios G4 e G5/ terapêutica renal de substituição;
- Doença oncológica ativa, sob plano de tratamento oncológico;
- Intolerância/alergia alimentar com diagnóstico prévio;
- Alimentação por sonda nasogástrica (SNG) / gastrostomia endoscópica percutânea (PEG) / jejunostomia endoscópica percutânea (PEJ);
- Patologia neurológica, com interferência na ingestão, absorção e utilização dos nutrientes;
- Patologia hematológica, associada à ingestão, absorção e utilização dos nutrientes;

- Patologia pulmonar / respiratória (doença respiratória crónica), associada a distúrbios do foro nutricional;
- Patologia osteoarticular, associada a distúrbios do foro nutricional;
- Perturbações do comportamento alimentar.

Outros motivos de referenciação não descritos serão avaliados pelo Diretor do Serviço de Nutrição.

A referenciação entre a consulta de Nutrição dos CSP e dos CSH pode ser realizada em situações específicas a definir pela equipa do Serviço de Nutrição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Decreto-Lei n.º 52/2022. Diário da República n.º 150/2022, Série I de 2022-08-04, páginas 5 - 52. 2022.
2. Direção-Geral da Saúde. Processo Assistencial Integrado da Pré-Obesidade no Adulto. 2ª Edição. 2016.
3. Direção-Geral da Saúde. Boas práticas na abordagem do doente com obesidade elegível para cirurgia bariátrica. Orientação da Direção-Geral da Saúde 028/2012. Lisboa. 2012.
4. Direção-Geral da Saúde. Processo Assistencial Integrado da Diabetes Mellitus tipo 2. Edição inicial. Lisboa. 2013.
5. Gabinete da Secretária de Estado da Promoção da Saúde. Despacho n.º 12634/2023, de 11 de dezembro. Diário da República n.º 237/2023, Série II de 2023-12-11 (2023).
6. Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. Despacho n.º 6634/2018. Diário da República n.º 129/2018, Série II de 2018-07-06, páginas 18713 - 18714. 2018.
7. Portaria n.º 147/2017. Diário da República n.º 82/2017, Série I de 2017-04-27, páginas 2062 - 2069. 2017.

ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS